



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx, DE xx DE ... DE xx

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que “Estabelece as Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído o art. 7º-A, na Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art.7º-A Os termos e definições necessários ao entendimento desta Lei constam no Anexo IV – Glossário.”

Art.2º O art. 8º da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Todas as glebas não loteadas, localizados sobre o perímetro urbano da Sede Municipal, que possuam área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), deverão passar por análise de Diretrizes Viárias como condição para a emissão dos alvarás estabelecidos no Código de Obras e Edificações Municipal ou aprovação dos projetos de parcelamento.

Parágrafo único. O órgão municipal de urbanismo encaminhará para análise de diretrizes viárias casos distintos aos previstos no caput deste artigo se observar a necessidade de manutenção da continuidade e linearidade do sistema viário existente.”

Art.3º O art. 9º da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para a análise das diretrizes viárias, o interessado deverá abrir processo de Diretrizes Viárias que será encaminhado ao órgão municipal de planejamento, contendo no mínimo:

I- Certidão de Propriedade do Imóvel emitida a no máximo 90 (noventa) dias;

II- Consulta para construção atualizada emitida a no máximo 90 (noventa) dias, se imóvel urbano;

III- Mapa, imagem de satélite, código de inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural), planta de situação ou outras informações que possibilitem a localização da área, se imóvel rural.



§1º. O órgão municipal de planejamento, a seu critério, poderá exigir a apresentação do levantamento topográfico planialtimétrico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

§2º A alteração de traçado de diretriz viária poderá ser solicitada pelo requerente mediante processo de Diretrizes Viárias, devendo ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I - parecer técnico embasado em questões físicas, financeiras, ambientais e urbanísticas, justificando a proposta de alteração de traçado;

II - levantamento topográfico planialtimétrico;

III - estudo de traçado horizontal e vertical;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

§3º Outros documentos, estudos e projetos poderão ser solicitados, conforme a especificidade da alteração de que trata o §2º, a critério da Comissão do Plano de Mobilidade.

§4º As análises e deliberações da Comissão do Plano de Mobilidade ocorrerão somente por meio de protocolo próprio, sob assunto Diretrizes Viárias.

§5º A Certidão de Diretrizes Viárias, emitida pelo órgão municipal gestor da mobilidade é o documento que indica as diretrizes viárias que incidem sobre um determinado imóvel com relação à legislação urbanística.”

Art.4º A alínea e do inciso I e a alínea b do inciso II, do art. 10 da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10...

I...

...

e) Vias de Pedestres - vias prioritárias para o trânsito de pedestres;

II...

...

b) Vias Secundárias - conexões entre as Vias Principais e vias de acesso local ou conexões entre as Vias Secundárias e vias de acesso local.”

Art.5º Ficam inseridos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 10 da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 10...

...

§ 3º O órgão gestor municipal de planejamento poderá elaborar e/ou requerer a elaboração de projetos específicos com a finalidade de priorizar o transporte não motorizado no centro da cidade, nos centros de bairro e nas interações com as estruturas de transporte motorizado, prevendo perfis viários distintos aos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 4º As vias rurais, de acordo com sua classificação, deverão apresentar as seguintes faixas de domínio mínimas:

I – Vias Rurais Principais: 16 (dezesseis) metros;

II – Vias Rurais Secundárias: 12 (doze) metros.

§ 5º As vias de acesso local correspondem aos acessos particulares às propriedades rurais isoladas e não integram o sistema viário municipal.

§ 6º As vias implantadas dentro da faixa de domínio de rodovias que seccionam o Município serão definidas como vias marginais.

§ 7º Os parâmetros de eixos estabelecidos pela legislação de zoneamento municipal que incidem sobre rodovias deverão ser aplicados às vias marginais correspondentes.”

Art.6º O art. 11 da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020 passa a vigorar com os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 11...

§1º Para as diretrizes viárias incidentes na área objeto de loteamento, definidas nesta Lei ou deliberadas pela Comissão do Plano de Mobilidade, o loteador deverá atender à continuidade e fluidez do tráfego, podendo propor alternativas à linearidade, que deverão obter deliberação favorável da Comissão do Plano de Mobilidade.

§2º Para a deliberação de que trata o § 1º desse artigo, o loteador deverá solicitar análise da proposta ao órgão gestor do Plano de Mobilidade, informando o número do processo administrativo de análise de loteamento em que conste a documentação exigida na Lei do Parcelamento do Solo para este fim.

§3º Os procedimentos e documentos necessários à análise de que tratam os §§ 1º e 2º devem atender ao disposto no §2º do art. 9º desta Lei.”

Art.7º Altera-se o §1º, renumera-se o §2º para §5º e acrescenta-se os §§2º, 3º, 4º e 6º, no art. 12 da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12...

§1º Para as áreas objeto de processo de subdivisão, remembramento ou aprovação de projeto legal que forem atingidos por diretriz viária, por prolongamento ou por alargamento viário previstos na presente Lei ou deliberadas pela Comissão do Plano de Mobilidade, esse



atingimento deverá ser faixa não edificável.

§2º Para as diretrizes viárias incidentes na área objeto de processo de subdivisão, remembramento ou aprovação de projeto legal, o empreendedor poderá propor alternativas à linearidade para o estabelecimento do traçado da diretriz viária, que deverão obter deliberação favorável da Comissão do Plano de Mobilidade.

§3º Para a deliberação de que trata o § 2º desse artigo, o empreendedor deverá solicitar análise da proposta ao órgão gestor do Plano de Mobilidade, informando o número do processo administrativo de análise do projeto de subdivisão, remembramento ou projeto arquitetônico em que conste a documentação exigida na Lei do Parcelamento do Solo e/ou no Código de Obras e Edificações, de acordo com a finalidade do projeto.

§4º Os procedimentos e documentos necessários à análise de que tratam os §§ 2º e 3º devem atender ao disposto no §2º do art. 9º desta Lei.

§5º Para os casos de parcelamentos e condomínios em geral que forem seccionados por diretriz viária e a mesma seja necessária para viabilizar o empreendimento o lote deverá ser anteriormente objeto de loteamento.

§6º Para obtenção de CVCO e CVCO-P de empreendimentos que possuam faixas não edificáveis de diretrizes viárias será exigido apresentação de projeto de implantação AS BUILT georreferenciado com cotas verdadeiras.”

Art.8º Fica incluído o art. 12-A na Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Para a aprovação de projeto e implantação de empreendimento contíguo a outro que já tenha sido aprovado com faixa não edificável de diretrizes viárias, deverão ser consideradas as cotas e sua equidade de forma a ser garantida a continuidade do sistema viário previsto.”

Art.9º Altera-se o caput e os incisos I e II do § 2º, do art. 13, da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As faixas de domínio, caixas viárias e faixas não edificáveis para a implementação do sistema viário, deverão estar de acordo com as diretrizes desta Lei e com os seguintes parâmetros específicos:

...

§ 2º ...

I - Quando ambos os lados do eixo da via estiverem desocupados, deverá ser liberada a metade da faixa de domínio ou da caixa viária para cada lado do eixo da via existente;

II - Quando um dos lados do eixo da via estiver desocupado, deverá ser liberada a faixa de domínio ou a caixa viária integral no lado da via desocupado, medida a partir do alinhamento predial estabelecido pela ocupação existente;”

Art.10º Fica renumerado o § 3º, que passa a vigorar como §4º, no art. 13, da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, e incluído o §3º no mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 13...

...

§ 3º Quando a via apresentar largura superior à caixa viária definida por esta Lei, deverá ser mantida a largura da via consolidada.

§ 4º Caberá à Comissão do Plano de Mobilidade a análise de situações especiais, após ouvidas as instâncias cabíveis.”

Art.11º Altera-se o caput do art. 14, da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Para os efeitos desta Lei, considera-se um lado da via desocupado quando não houver edificações licenciadas ocupando a faixa de domínio ou a caixa viária.”

Art.12º Altera-se o caput e o § 1º, e acrescenta-se o §3º, no art. 15, da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Em caso de atingimento no lote por diretriz viária, por prolongamento ou por alargamento viário previstos estabelecidos na presente Lei ou pela Comissão do Plano de Mobilidade, o coeficiente de aproveitamento será calculado com base na área original do lote, desde que o proprietário transfira, sem ônus para o Município, a propriedade da área atingida.

§ 1º Os demais parâmetros de ocupação do solo permanecem calculados sobre a área remanescente do lote.

...

§ 3º Poderá ser concedida a Transferência do Direito de Construir ao proprietário que doar ao Município de Araucária seu imóvel, ou parte deste, quando houver atingimento viário, conforme a Lei nº 3.866 de 28 de abril de 2022 ou outra que venha a substituí-la.”

Art.13º Altera-se o caput do art. 18, da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os acessos das atividades lindeiras às rodovias, quando ocorrerem por estas, somente serão autorizados a partir das vias marginais.”

Art.14º Fica renumerado o parágrafo único, do art. 19 da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar como § 1º, e fica incluído os §§ 2º e 3º ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19...

§ 1º...

§2º Para projetos elaborados pelo Município em áreas consolidadas, o padrão das calçadas poderá ser flexibilizado para adaptar a circulação de pedestres e/ou ciclistas de acordo com a



situação existente, observando-se as normativas de acessibilidade e a priorização do transporte não-motorizado.

§3º Para as vias rurais, não há obrigatoriedade de execução de calçada, devendo as soluções adotadas para circulação de pedestres e/ou ciclistas serem aprovadas de forma específica conforme a demanda e usos do entorno no órgão gestor municipal de trânsito.”

Art.15º O art. 21, da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 As vias localizadas na Zona Industrial 1 (ZI 1), Zona Industrial 2 (ZI 2) e Zona de Desenvolvimento Tecnológico (ZDT), independente da classificação, terão caixa viária mínima de 20m (vinte metros).

§1º As vias que apresentarem edificações consolidadas ou condições topográficas e/ou ambientais que impossibilitem a implantação de caixa viária mínima serão consideradas situações especiais.

§2º Para as situações de que trata o §1º, a caixa viária poderá ser flexibilizada, devendo manter na solução adotada uma caixa de rolamento mínima de 10m (dez metros).

§3º Excepcionalmente, quando as condições físicas ou ambientais não permitam a adoção de pista de rolamento mínima de 10m (dez metros), será permitido adotar caixa reduzida com sentido único.

§4º Caberá à Comissão do Plano de Mobilidade a análise e deliberação das situações especiais de que tratam o §1º, §2º e §3º.

§5º As vias localizadas em áreas onde incidam zoneamentos definidos pelo órgão estadual de controle territorial, com usos similares aos estabelecidos para a Zona Industrial 1 (ZI 1), Zona Industrial 2 (ZI 2) e Zona de Desenvolvimento Tecnológico (ZDT), enquadram-se no disposto neste artigo.”

Art.16º O art. 23, da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 As vias rurais que correspondem ao Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI), excluindo-se as rodovias federal (BR-476) e estadual (PR-423), terão caixa viária mínima de 20m (vinte metros).”

Art.17º Altera-se o caput do art. 24, da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, renumera-se o parágrafo único, que passa a vigorar como §1º, e acrescenta-se os §§ 2º e 3º no mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 As vias locais que forem interrompidas deverão possuir extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros).

§1º...

§2º As vias interrompidas com extensão igual ou superior a 50m (cinquenta metros) devem possuir área de retorno para veículos de acordo com uma das tipologias estabelecidas no Anexo V da presente Lei, respeitando-se as dimensões mínimas estabelecidas no mesmo



anexo.

§3º A calçada contornará todo o perímetro da área de retorno para veículos das vias interrompidas, incluindo passeio mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.”

Art.18º Altera-se o caput do art. 25, da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Em áreas com parcelamentos licenciados, a Comissão do Plano de Mobilidade poderá regularizar configurações viárias diferentes do estabelecido nesta Lei, mediante justificativa técnica que aponte a falta de alternativas viáveis.”

Art.19º O art. 26, da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 O órgão gestor de mobilidade será responsável pela gestão da Comissão do Plano de Mobilidade, a qual será regulamentada e terá seus representantes nomeados por Decreto Municipal.

§1º A Comissão do Plano de Mobilidade deverá ser formada por representantes, técnicos de carreira, dos seguintes órgãos municipais:

I - Planejamento, no mínimo 02 (dois) membros, arquiteto e/ou engenheiro civil;

II - Urbanismo, no mínimo 02 (dois) membros, arquiteto e/ou engenheiro civil;

III - Obras Públicas, no mínimo 01 (um) membro, engenheiro civil que atue na área de projeto de pavimentação;

IV - Meio ambiente, no mínimo 01 (um) membro consultivo, que atue na área de licenciamento ambiental;

V - Procuradoria, no mínimo 01 (um) membro consultivo, que atue na área de direito urbanístico;

VI - Trânsito, no mínimo 01 (um) membro consultivo, que atue na área de estudo de tráfego;

VII - Transporte público, no mínimo 01 (um) membro consultivo, que atue na área de planejamento de transporte.

§2º Para que produzam todos os efeitos legais, as deliberações da Comissão do Plano de Mobilidade deverão ser ratificadas por, no mínimo, 03 (três) membros conforme disposto no §1º deste artigo.

§3º Os membros consultivos deverão comparecer às reuniões da Comissão do Plano de Mobilidade sempre que convocados pelo órgão gestor de mobilidade.

§4º Excepcionalmente, não havendo técnicos que atendam ao disposto no §1º deste artigo para as áreas especificadas nos incisos I a VII, poderão ser admitidos membros da Comissão do Plano de Mobilidade que não sejam técnicos de carreira, desde que comprovada



habilitação técnica para as áreas especificadas.

§5º *Compete à Comissão do Plano de Mobilidade:*

I - Análise e deliberação dos processos de Diretrizes Viárias, demais atribuições descritas nesta Lei e situações extraordinárias relativas à mobilidade no Município;

II - Definição de diretrizes viárias municipais, bem como a definição de seus perfis e os atingimentos de vias existentes ou projetadas, nos casos não contemplados no anexo I desta Lei.

III - Definição a respeito de casos omissos referentes à Mobilidade, Diretrizes Viárias e Hierarquização Viária.

§6º *Na análise de processo de Diretrizes Viárias pela Comissão do Plano de Mobilidade deverá ser sempre verificada a continuidade das vias adjacentes, existentes ou projetadas, de modo a priorizar a continuidade do Sistema Viário.*

§7º *Poderão ser deliberadas alternativas à continuidade das vias adjacentes, existentes ou projetadas, desde que comprovado pela Comissão do Plano de Mobilidade a inviabilidade do feito, através de parecer técnico embasado em questões físicas, financeiras, ambientais e urbanísticas.”*

Art.20º *Ficam incluídos os art. 26-A, 26-B, 26-C e 26-D na Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, com a seguinte redação:*

“Art. 26-A Fica estabelecido para os projetos de implantação das vias indicadas no Mapa do Sistema Ciclovitário, Anexo III desta Lei, assim como para os projetos de seus prolongamentos, ampliações ou requalificações, a obrigatoriedade de inclusão de estrutura ciclovitária, a partir da publicação desta Lei.

Art. 26-B As áreas públicas aprovadas em projeto de parcelamento afetadas para sistema viário, nas quais as vias não tenham sido implantadas e não haja interesse público na implantação das vias, poderão ser permutadas ou alienadas desde que as áreas ou recursos adquiridos pelo Município na permuta ou alienação sejam destinados à implantação de diretrizes do sistema viário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos ou outra que venha a substituí-la.

§1º *Os recursos financeiros adquiridos pelo Município na permuta ou alienação de que trata o caput desse artigo serão vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).*

§2º *A regulamentação para alienação ou permuta das áreas de que trata o caput desse artigo será feita por decreto.*

Art. 26-C As deliberações da Comissão do Plano de Mobilidade deverão ser cadastradas no sistema de geoprocessamento do Município.

Art. 26-D Os projetos de vias e os relativos à mobilidade urbana destinados à implantação ou consolidação do sistema viário municipal deverão ser cadastrados no sistema de



geoprocessamento do Município.”

Art.21º Ficam incluídos os art. 27-A, 27-B, 27-C e 27-D na Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 27-A Fica estipulada a taxa que deverá ser paga pelo requerente no momento do protocolo de Diretrizes Viárias, constituindo como fato gerador a prestação do serviço de análise das diretrizes viárias e a elaboração e emissão de pareceres, relatórios, Certidão de Diretrizes Viárias e outros documentos e procedimentos inerentes ao processo.

§1º O valor da taxa e casos de isenção serão estabelecidos em função da área do lote ou gleba, conforme Anexo VI da presente Lei.

§2º A taxa deverá ser recolhida em parcela única diretamente na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§3º A taxa prevista no caput desse artigo será atualizada conforme Decreto de Preços Públicos, Taxas e Penalidades.

§4º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal, Estadual e Federal são isentos da taxa prevista no caput deste artigo.

§5º A taxa deverá ser integralmente recolhida no momento da efetivação do pedido do respectivo.

§6º Outras taxas poderão ser estabelecidas através de decreto municipal específico.

Art. 27-B A taxa instituída no art. 27-A passará a ser cobrada no ano fiscal que sucede a promulgação desta Lei ou, se for mais benéfico ao contribuinte, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 27-C. Processos de Diretrizes Viárias sem tramitação por parte do requerente por mais de 180 (cento e oitenta) dias serão arquivados.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por processos sem tramitação aqueles que, após solicitação de alteração, ajuste ou complementação de informação pelo Poder Público ao requerente, não são movimentados.

§2º Para continuidade da análise de Diretrizes Viárias, no caso de processos arquivados de acordo com o caput desse artigo, deverá ser aberto novo processo.

Art.27-D Quando houver interesse do requerente, poderão ser indicados dois ou mais imóveis, desde que contíguos, por processo de diretrizes viárias, sendo a taxa cobrada em função do número de imóveis indicados.”

Art.21º Os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, passam a vigorar de acordo com os anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art.22º Fica incluído o anexo IV à Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar de acordo com o anexo IV desta Lei.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

Art.23º Fica incluído o anexo V à Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar de acordo com o anexo V desta Lei.

Art.24º Fica incluído o anexo VI à Lei Complementar nº 20 de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar de acordo com o anexo VI desta Lei.

Art.25º Revoga-se o Decreto nº 35.949, de 30 de abril de 2021.

Art.26º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO I

**“ANEXO I
QUADROS E MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS**

QUADRO 01 - CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS VIAS HIERARQUIZADAS

TIPO	VIAS HIERARQUIZADAS				
	LOCAL	COLETORA 2	COLETORA 1	ARTERIAL	EXPRESSA
LOCALIZAÇÃO	Predominante no interior de áreas de residenciais de baixa densidade	Predominante no interior de áreas de residenciais de baixa densidade e uso misto	Predominante no interior de áreas de residenciais de média densidade, áreas comerciais e de serviço	Predominante no interior de áreas residenciais de alta densidade, zonas comerciais, de serviço e industriais	Zonas de serviço e industriais
FUNÇÃO	Distribuição local, alta acessibilidade aos imóveis lindeiros e baixo fluxo veicular	Distribuição entre vias locais e arteriais; equilíbrio entre fluidez e acessibilidade	Distribuição entre vias locais e arteriais; equilíbrio entre fluidez e acessibilidade	Ligações intraurbanas; médio ou alto fluxo veicular; restrita interação com a atividade lindeira	Ligações interurbanas; alto fluxo veicular; interação a atividade lindeira restrita e controlada
TIPOLOGIA DE TRÁFEGO	Tráfego leve	Tráfego médio	Tráfego Médio	Tráfego Pesado	Tráfego Pesado
PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO	Pedestres, ciclistas e Transporte individual	Pedestres, transporte individual e transporte de cargas leves	Pedestres, transporte individual, transporte coletivo e de cargas leves	Transporte coletivo diferenciado e transporte de cargas	Transporte individual e de cargas pesadas
CAIXAS MÍNIMAS DAS VIAS	16m	18m	20m	22m (1) Exceção Vias Arteriais Específicas	60m
LARGURA MÍNIMA DA PISTA	7m	9m	11m	12m	7 m
Nº MÍNIMO DE FAIXAS DE ROLAMENTO	1	2	2	3 para via com sentido único; 2 x 2 para pistas com canteiro central	2
LARGURA MÍNIMA DAS FAIXAS DE ROLAMENTO	3,5 m	3m (3,5m para faixas preferenciais de TPC ou Cargas)	3m (3,5m para faixas preferenciais de TPC ou Cargas)	3m (3,5m para faixas preferenciais de TPC ou Cargas)	3,5m



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

TIPO	VIAS HIERARQUIZADAS				
	LOCAL	COLETORA 2	COLETORA 1	ARTERIAL	EXPRESSA
Nº DE FAIXAS DE ESTACIONAMENTO	Variável de acordo com perfil da via	Variável de acordo com perfil da via	Variável de acordo com perfil da via	Variável de acordo com perfil da via	-
LARGURA PREFERENCIAL DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO ⁽²⁾	2m	2m	2,5m	2,5m	-
LARGURA PREFERENCIAL DO CANTEIRO CENTRAL	-	-	-	4m	Variável
RAIOS MÍNIMOS DE CONCORDÂNCIA *	4m	6m	8m	8m	-
LARGURA PREFERENCIAL DA CALÇADA ^{(2) (3)}	4,5m	4,5m	4,5m	5m	-
LARGURA PREFERENCIAL DA FAIXA DE ACESSO	1,5m	1,5m	1,5m	2,5m	-
LARGURA MÍNIMA DO PASSEIO ⁽²⁾	1,5m	1,5m	1,5m	1,5m	-
* Em cruzamentos deve prevalecer o raio de concordância da via de maior importância. ** Consultar capítulo 3.2.4 das Propostas do PlaMob relativo a necessidade de aumento de capacidade de vias. (1) Vias Arteriais Específicas – Quadro 03; (2) Admite exceções de acordo com o perfil viário padrão proposto; (3) Inclui Faixa de serviço de 1 (um) metro. Observação: A inclinação máxima de greide e demais parâmetros não especificados das vias deverão ser definidos de acordo com os manuais técnicos vigentes do DNIT.					



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

“ANEXO I
QUADROS E MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS

QUADRO 02 - CRITÉRIOS PARA ADEQUAÇÃO À DISPONIBILIDADE DE CAIXAS EXISTENTES

Nº	NOME DA VIA	HIERARQUIA VIÁRIA	CAIXA MÍNIMA DA HIERARQUIA VIÁRIA	CAIXA MÍNIMA A SER ADOTADA
1	Avenida Archelau de Almeida Torres (trecho entre Av. Doutor Victor do Amaral e Rua Maranhão)	Arterial	22 metros	20 metros
2	Avenida Archelau de Almeida Torres (trecho entre Rua Francisca Bonvim e Rua Minas Gerais)	Arterial	22 metros	20 metros
3	Avenida Archelau de Almeida Torres (trecho inserido no Loteamento Jardim Eldorado e o Condomínio Residencial Jardim das Flores I e II)	Arterial	22 metros	20 metros
4	Avenida Archelau de Almeida Torres (trecho no Loteamento Jd. Milão)	Arterial	22 metros	20 metros
5	Avenida das Cerejeiras (trecho entre Av. das Nações e Av. dos Pinheirais)	Arterial	22 metros	20 metros
6	Avenida Independência (trecho entre Rodovia BR 476 - Rodovia do Xisto e Rua Nossa Senhora dos Remédios)	Arterial	22 metros	20 metros
7	Praça Alberto Markowicz	Local	16 metros	12 metros
8	Rua Albino Adelino Hüttener	Local	16 metros	12 metros
9	Rua 11 de Fevereiro	Local	16 metros	12 metros
10	Rua 19 de Dezembro	Local	16 metros	7 metros
11	Rua 21 de Outubro	Local	16 metros	9 metros
12	Rua Acieli Beatriz Kobellarz	Local	16 metros	12 metros
13	Rua Acre	Local	16 metros	12 metros
14	Rua Adalberto Cantele	Local	16 metros	12 metros
15	Rua Adão Nikodemski	Local	16 metros	12 metros
16	Rua Alberto Karas (trecho entre a Avenida Alfred Charvet e a Rua Agrimensor Carlos Halssemann)	Coletora 1	20 metros	16 metros
17	Rua Alberto Karas (trecho entre a Avenida Independência e a Rua Rosália Kaminski)	Coletora 1	20 metros	16 metros
18	Rua Alberto Rodrigues	Coletora 2	18 metros	16 metros
19	Rua Alexandre Vidolin	Local	16 metros	12 metros
20	Rua Alfredo Mattioli	Coletora 1	20 metros	18 metros
21	Rua Alfredo Rodrigues (trecho entre Rua Faisão e Rua Cardeal)	Local	16 metros	9 metros
22	Rua Alfredo Rodrigues (trecho entre Rua Pintassilgo e Rua Faisão)	Local	16 metros	12 metros
23	Rua Amapá	Local	16 metros	12 metros
24	Rua Amauri Rogério Padilha	Local	16 metros	12 metros
25	Rua Amazonas	Local	16 metros	12 metros
26	Rua Ana Dranka Druszcz	Local	16 metros	12 metros
27	Rua Anastácia Gawleta Drobzenski	Local	16 metros	12 metros
28	Rua Andorinha (trecho entre a Rua Rouxinol e a Rua Flamingo)	Coletora 1	20 metros	18 metros
29	Rua Andorinha/ Rua Siriri (trecho entre a Rua Flamingo e a Rua Bico de Lacre)	Coletora 2	18 metros	16 metros



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

30	Rua Ângelo Rigolino	Local	16 metros	12 metros
31	Rua Antônio Cabrini	Local	16 metros	12 metros
32	Rua Antônio Machado Skura	Local	16 metros	12 metros
33	Rua Antônio Mendes	Local	16 metros	12 metros
34	Rua Antônio Pannek	Local	16 metros	12 metros
35	Rua Antônio Soczek	Local	16 metros	12 metros
36	Rua Aristides Ferreira	Local	16 metros	12 metros
37	Rua Arnaldo Borba	Local	16 metros	12 metros
38	Rua Attilio Druszc	Local	16 metros	12 metros
39	Rua Azulão	Coletora 2	18 metros	16 metros
40	Rua Bahia (trecho entre Rua Miguel Bertolino Pizatto e Rua Mato Grosso)	Local	16 metros	14 metros
41	Rua Bahia (trecho entre Rua Miguel Bertolino Pizatto e Rua Paraíba)	Local	16 metros	12 metros
42	Rua Barigui (trecho entre Rua Guaíra e Rua Doutor Alceu da Silva Oliveira)	Coletora 2	18 metros	16 metros
43	Rua Beija-Flor (trecho entre Rua Joana Riecke Rutz e Rua Alfredo Rodrigues)	Local	16 metros	11 metros
44	Rua Belarmino Dias da Costa	Coletora 2	18 metros	16 metros
45	Rua Bernardo Frederico Michel (trecho entre Rua Bruno da Rocha e limite leste do Loteamento Jd. Dona Júlia)	Coletora 2	18 metros	16 metros
46	Rua Bernardo Martini	Local	16 metros	12 metros
47	Rua Bico de Lacre (trecho entre a Rua Siriri e o limite oeste do loteamento Jardim Califórnia)	Coletora 1	20 metros	16m
48	Rua Bruno da Rocha (trecho entre Rua Bernardo Frederico Michel e Rua Presidente Jucelino Kubitschek de Oliveira)	Coletora 2	18 metros	16 metros
49	Rua Bruno Fleiter	Local	16 metros	12 metros
50	Rua Bruno Nowinski	Local	16 metros	12 metros
51	Rua Caetano Alves Ferreira	Local	16 metros	12 metros
52	Rua Capitão Leonardo Graziano (trecho entre Alfred Charvet e a Av. Independência)	Coletora 2	18 metros	16 metros
53	Rua Capivari (trecho entre Rua Barigui e Rua Maranhão)	Coletora 1	20 metros	16 metros
54	Rua Cardeal (trecho entre Rua João Ribeiro Cardoso e Rua Alfredo Rodrigues)	Local	16 metros	9 metros
55	Rua Carlos Vicente Zapxon (trecho entre a Rua Pedro Paulo Pianowski e a Rua Francisco Raksa Junio)	Coletora 1	20 metros	16 metros
56	Rua Catarina Druszc Gotfrid	Coletora 2	18 metros	16 metros
57	Rua Catarina Druszc Gotfrid (trecho entre a Rua Targino Silva e a Rua Bruno da Rocha)	Coletora 2	18 metros	16 metros
58	Rua Celso Silva	Local	16 metros	12 metros
59	Rua Cisne (trecho entre a Rua Tico-Tico e a Rua Pica-Pau)	Arterial	22 metros	16 metros
60	Rua Cisne (trecho entre Rua André Emmanuel Deschrevel e Rua Tico-Tico)	Coletora 2	18 metros	16 metros
61	Rua Clairval Teixeira	Local	16 metros	12 metros
62	Rua Claro Antônio Calado (entre a Rua Rodolpho Hasselmann e Rua José Celso Batista Bosquet)	Local	16 metros	6 metros
63	Rua Codorna	Local	16 metros	18 metros



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

64	Rua Coronel João Antônio Xavier (trecho entre a Av. Doutor Victor do Amaral e a Rua Pedro Druszcz.)	Coletora 2	18 metros	16 metros
65	Rua Coronel João Antônio Xavier (trecho entre a BR-476 e Rua Major Sezino Pereira de Souza)	Coletora 2	18 metros	16 metros
66	Rua Coronel João Antônio Xavier (trecho entre a Rua Major Sezino Pereira de Souza e Av. Doutor Victor do Amaral)	Coletora 2	18 metros	11,2 metros
67	Rua Coronel Joaquim Palhano (trecho entre Rua João Pessoa e Rua Doutor Claudino dos Santos)	Local	16 metros	10 metros
68	Rua Coronel Joaquim Palhano (trecho entre Rua Marechal Floriano Peixoto e Rua Doutor Claudino dos Santos)	Local	16 metros	12 metros
69	Rua Coronel Manoel Gonçalves Ferreira	Local	16 metros	12 metros
70	Rua Crisântemo (trecho entre a Rua Professora Maria Nassar Schaustek e Rua Elvira Sperandio Valentine)	Local	16 metros	12 metros
71	Rua das Flores (trecho entre Rua Vitória Régia e Rua das Violetas; e trecho entre Rua Lótus e Rua Jardineira)	Coletora 1	20 metros	16 metros
72	Rua das Orquídeas	Coletora 1	20 metros	18 metros
73	Rua Deputado Max Rosenmann	Local	16 metros	12 metros
74	Rua Diógenes Brasil Lobato	Coletora 2	18 metros	14 metros
75	Rua Djalma Pizzato Fruet	Local	16 metros	12 metros
76	Rua Donato Karas	Local	16 metros	12 metros
77	Rua dos Expedicionários Brasileiros	Local	16 metros	12 metros
78	Rua Doutor Alceu da Silva Oliveira (entre a Rua Tibagi e a Rua Barigui)	Coletora 2	18 metros	16 metros
79	Rua Doutor Bruno Cichon	Local	16 metros	14 metros
80	Rua Doutor Guilherme da Mota Corrêa	Coletora 1	20 metros	16 metros
81	Rua Doutor Júlio Szymanski	Local	16 metros	14 metros
82	Rua Doutor Vital Brasil	Coletora 1	20 metros	18 metros
83	Rua Eduardo Sobânia	Local	16 metros	12 metros
84	Rua Eduardo Wagner (trecho entre a Rua João Ziomek e a Rua Piquiri)	Coletora 2	18 metros	16 metros
85	Rua Elvira Sperandio Valentine	Local	16 metros	12 metros
86	Rua Emílio Voss	Local	16 metros	12 metros
87	Rua Espírito Santo (trecho entre Av. Archelau de Almeida Torres e limite sul do Loteamento Jd. André Moll)	Coletora 2	18 metros	16 metros
88	Rua Espírito Santo (trecho entre Av. Brasil e Rua Paraíba)	Local	16 metros	12 metros
89	Rua Estanislau Haiduk (trecho sobreposto ao imóvel sob I.F. 01.02.00.027.0049)	Local	16 metros	conforme consolidado
90	Rua Eurides Ferreira dos Santos	Local	16 metros	12 metros
91	Rua Fernando de Noronha	Local	16 metros	12 metros
92	Rua Francisca de Paula Santos	Local	16 metros	12 metros
93	Rua Francisco Dranka (trecho entre a Avenida Alfred Charvet e a Rua Agrimenssor Carlos Halssemann)	Coletora 1	20 metros	16 metros
94	Rua Francisco Gondek	Coletora 2	18 metros	16 metros
95	Rua Francisco Kampa	Local	16 metros	12 metros

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Planejamento

96	Rua Francisco Moreira Paes	Local	16 metros	12 metros
97	Rua Francisco Skraba	Local	16 metros	12 metros
98	Rua Goiás (trecho entre Rua Guanabara e Rua Bahia)	Coletora 2	18 metros	12 metros
99	Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto	Coletora 2	20 metros	16 metros
100	Rua Gralha Azul	Arterial	22 metros	20 metros
101	Rua Guaíra (trecho entre Rua Barigui e Rua Piquiri)	Coletora 2	18 metros	16 metros
102	Rua Guanabara (trecho entre Rua Miguel Bertolino Pizzato e Rua Ceará)	Coletora 2	18 metros	12 metros
103	Rua Haroldo Lemos	Local	16 metros	12 metros
104	Rua Heitor do Vale Joslin	Local	16 metros	12 metros
105	Rua Helena Piekarski Pinto	Coletora 2	18 metros	16 metros
106	Rua Hermenegildo João Gabardo	Local	16 metros	12 metros
107	Rua Horizonte	Local	16 metros	9 metros
108	Rua Hugo Alencastro Cordeiro	Local	16 metros	12 metros
109	Rua Ivo Pereira	Local	16 metros	12 metros
110	Rua Jacob Dranka	Local	16 metros	12 metros
111	Rua Joacir Leal Neves	Local	16 metros	12 metros
112	Rua Joana Riecke Rutz	Local	16 metros	9 metros
113	Rua João Batista Cantele	Local	16 metros	12 metros
114	Rua João Gotfrid	Local	16 metros	12 metros
115	Rua João Pereira de Lima	Local	16 metros	12 metros
116	Rua João Pessoa	Local	16 metros	11 metros
117	Rua João Ribeiro Cardoso (trecho entre Rua Cardeal e APP)	Local	16 metros	9 metros
118	Rua João Ribeiro Cardoso (trecho entre Rua Faisão e Rua Cardeal)	Local	16 metros	11,5 metros
119	Rua João Ribeiro Cardoso (trecho entre Rua Sônia Bodziak e Rua Faisão)	Local	16 metros	12 metros
120	Rua João Romanowski	Coletora 2	18 metros	16 metros
121	Rua João Sérgio Gunha	Local	16 metros	12 metros
122	Rua João Ziomek e Rua Augusto Ribeiro dos Santos (Entre a Rua João Ziomek e a Rua Manoel Ribas)	Coletora 1	20 metros	16 metros
123	Rua Joaquim de Oliveira Mello	Local	16 metros	14 metros
124	Rua Joaquim Poli	Local	16 metros	12 metros
125	Rua Joaquim Ramos Ribeiro	Local	16 metros	12 metros
126	Rua Joel Neves (trecho com aproximadamente 40 metros de extensão a partir da Rua Maria Sobânia)	Local	16 metros	12 metros
127	Rua Joel Neves (trecho com aproximadamente 90 metros de extensão a partir da Rua Gustavo Arthur Cantelle)	Local	16 metros	7 metros
128	Rua Jorge Antônio Mansur	Local	16 metros	12 metros
129	Rua José Czarnik	Local	16 metros	12 metros
130	Rua José Gondek	Coletora 2	18 metros	16 metros
131	Rua José Lemos	Local	20 metros	16 metros
132	Rua José Lukalski	Local	16 metros	12 metros
133	Rua José Senegaglia	Local	16 metros	12 metros



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

134	Rua José Skraba	Coletora 2	18 metros	12 metros
135	Rua Judith Brunato Cantador (entre a Av. Archelau de Almeida Torres e a Rua Tibagi)	Coletora 2	18 metros	16 metros
136	Rua Judith Prado Bregenski	Local	16 metros	12 metros
137	Rua Júlio César Grabowski	Local	16 metros	12 metros
138	Rua Júlio Wardenski	Local	16 metros	12 metros
139	Rua Ladislau Brongel	Local	16 metros	12 metros
140	Rua Leonardo João Wiczorkowski	Coletora 2	18 metros	16 metros
141	Rua Leônidas Poly (trecho entre a Rua Marcelino Rodrigues de Andrade e Rua Segismundo Kucheny)	Local	16 metros	12 metros
142	Rua Leonor Cordeiro Iarek	Local	16 metros	12 metros
143	Rua Leopoldo Rodrigues	Local	16 metros	12 metros
144	Rua Lótus (trecho entre Rua dos Narcisos e Rua das Flores)	Coletora 2	18 metros	16 metros
145	Rua Lótus (trecho entre Rua Presidente Costa e Silva e Rua dos Narcisos)	Coletora 1	20 metros	16 metros
146	Rua Lourdes Belniok Brongel	Local	16 metros	12 metros
147	Rua Lourenço Grabowski	Local	16 metros	12 metros
148	Rua Lourenço Jasiocha (trecho entre a Avenida Archelau de Almeida Torres e Rua Paulo Alves Pinto)	Coletora 2	18 metros	16 metros
149	Rua Lourenço Jasiocha (trecho entre a Rua Rodolpho Hasselmann e Avenida Archelau de Almeida Torres)	Coletora 1	20 metros	16 metros
150	Rua Ludovina Furman (trecho entre o imóvel sob I.F. 01.02.00.027.3300 e a Rua Estanislau Haiduk)	Local	16 metros	9 metros
151	Rua Ludovina Furman (trecho entre Rua Estanislau Haiduk e Rua Tomaz Wolski)	Local	16 metros	Pista de rolamento de 3,5 metros de largura e a calçada deverá ser ajustada de acordo com a caixa existente.
152	Rua Luiz Carlos Czelusniak da Costa	Local	16 metros	12 metros
153	Rua Luiz Gustavo A. Guerino	Local	16 metros	12 metros
154	Rua Luiza Maria Knopik	Local	16 metros	12 metros
155	Rua Major Sezino Pereira de Souza (Trecho entre Rua Benjamim Constant e Rua Francisco Xavier da Silva)	Local	16 metros	12,8 metros
156	Rua Major Sezino Pereira de Souza (Trecho entre Rua Benjamim Constant e Rua Iguçu)	Local	16 metros	14 metros
157	Rua Manoel da Motta Correia	Coletora 1	20 metros	16 metros
158	Rua Manoel Pestana	Local	16 metros	12 metros
159	Rua Manoel Torquato da Rocha Reis (trecho implantado a partir da Rua Antônio Pereira Bastos, sentido noroeste, com extensão aproximada de 200 metros)	Coletora 1	20 metros	14,3 metros
160	Rua Maranhão (trecho entre Avenida	Coletora 1	20 metros	16 metros



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

	Archelau de Almeida Torres e Rua Waldomiro Gayer)			
161	Rua Maranhão (trecho entre Rua Judith Brunato Cantador e Avenida Archelau de Almeida Torres)	Aterial	22 metros	18 metros
162	Rua Marcelino Jasinski	Coletora 2	20 metros	16 metros
163	Rua Marechal Floriano Peixoto	Local	16 metros	12 metros
164	Rua Maria de Lourdes Skraba Ophis	Local	16 metros	12 metros
165	Rua Maria Fressato Basso	Local	16 metros	12 metros
166	Rua Maria Karas	Pedestres	não definido	7 metros
167	Rua Maria Sobânia (trecho a partir da Rua Segismundo Kucheny, sentido noroeste, com extensão aproximada de 110 metros)	Coletora 1	20 metros	11,5 metros
168	Rua Maria Sobânia (trecho entre lote de IF 01.03.00.165.0212 e Rua Marcelino Jasinski)	Coletora 1	20 metros	16 metros
169	Rua Maritaca	Coletora 2	18 metros	16 metros
170	Rua Massafumi Sekene	Local	16 metros	12 metros
171	Rua Massatochi Nozu	Local	16 metros	12 metros
172	Rua Mato Grosso (trecho entre Rua Bahia e Rua Capivari)	Coletora 2	18 metros	16 metros
173	Rua Mato Grosso (trecho entre Rua Guanabara e Rua Bahia)	Coletora 2	18 metros	12 metros
174	Rua Máximo Cantador	Local	16 metros	12 metros
175	Rua Miguel Airton Ribeiro (trecho entre a Rua Mara Hitener e o limite sul do loteamento Moradias Iguatemi)	Coletora 1	20 metros	12 metros
176	Rua Miguel B. Pizatto (entre a Av. Dr. Victor do Amaral e o final do Loteamento Bela Vista)	Coletora 2	20 metros	16 metros
177	Rua Moisés Fialla	Local	16 metros	12 metros
178	Rua Nicolau Merhy (entre o prolongamento da Av. César Hasselmann e prolongamento da Rua Pedro de Alcântara Meira)	Coletora 1	20 metros	13 metros
179	Rua Orlete Rocio Metzger Dobjanski	Local	16 metros	12 metros
180	Rua Oscar da Silva Lisboa	Local	16 metros	12 metros
181	Rua Padre Aldo Seidel	Local	16 metros	9 metros
182	Rua Padre João Palka	Local	16 metros	12 metros
183	Rua Padre José Damek	Coletora 2	18 metros	16 metros
184	Rua Papa João XXIII (trecho entre Rua Santa Catarina e Rua Marcelino Jasinski)	Coletora 1	20 metros	16 metros
185	Rua Papagaio	Coletora 2	18 metros	16 metros
186	Rua Paraíba	Local	16 metros	16 metros
187	Rua Paulo Alves Pinto	Coletora 2	18 metros	16 metros
188	Rua Paulo Binharda	Local	16 metros	12 metros
189	Rua Paulo Gomes de Azevedo	Coletora 2	18 metros	16 metros
190	Rua Pedro Bini	Local	16 metros	12 metros
191	Rua Pedro Paluski	Coletora 1	20 metros	18 metros
192	Rua Pica-Pau (trecho entre a Rua Cisne e a Rua Curió)	Arterial	22 metros	16 metros



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

193	Rua Pinheiro	Local	16 metros	9 metros
194	Rua Piquiri (entre R. Guaíra e R. Judith Brunato Cantador)	Coletora 2	18 metros	16 metros
195	Rua Por do Sol	Local	16 metros	13,5 metros
196	Rua Prefeito Aleixo Grebos (trecho entre Rua Nelson Pereira de Souza e Rua Helena Piekarski Pinto)	Local	16 metros	18 metros
197	Rua Prefeito José Tadeu Saliba	Local	16 metros	9 metros
198	Rua Presidente Carlos Cavalcanti	Preferencial Pedestre	-	12 metros
199	Rua Presidente Francisco Xavier da Silva (trecho entre a Rua Diógenes Brasil Lobato e Rua Benjamin Constant)	Coletora 1	20 metros	16 metros
200	Rua Presidente Francisco Xavier da Silva (trecho entre a Rua Doutor Bruno Cichon e Rua Diógenes Brasil Lobato)	Local	16 metros	12 metros
201	Rua Presidente Jucelino Kubitschek de Oliveira (trecho entre Rua Bruno da Rocha e Rua José Skraba)	Coletora 2	18 metros	16 metros
202	Rua Professora Araci Conceição Busquette	Local	16 metros	9 metros
203	Rua Professora Kazimiera Szymanski (trecho entre a BR- 476 e Rua Vereador Valetin Wolski)	Coletora 1	20 metros	16 metros
204	Rua Professora Maria Nassar Schaustek	Coletora 2	18 metros	16 metros
205	Rua Rafaela Odppis Trauczynski	Coletora 2	20 metros	16 metros
206	Rua Rio de Janeiro (trecho no Loteamento Cj. Habitacional Manoel Bandeira)	Local	16 metros	12 metros
207	Rua Rondônia	Local	16 metros	12 metros
208	Rua Roraima	Local	16 metros	12 metros
209	Rua Rosalia Kaminski	Coletora 2	18 metros	16 metros
210	Rua Rouxinol (trecho entre a Rua Gralha Azul e a Rua Andorinha)	Coletora 1	20 metros	18 metros
211	Rua Sandro Fialla (trecho entre Rua Bruno da Rocha e a Rua Targino Silva)	Coletora 2	18 metros	16 metros
212	Rua Saracura	Coletora 2	18 metros	16 metros
213	Rua Saracura (trecho entre a Rua Flamingo e a Rua Bico de Lacre)	Coletora 2	18 metros	16 metros
214	Rua Sete de Setembro (trecho compreendido entre a Praça Dr. Vicente Machado e a Rua Dr. Bruno Cichon)	Local	16 metros	7 metros
215	Rua Sete de Setembro (trecho entre a Rua Dr. Bruno Cichon e a Rua Máximo Cantador)	Local	16 metros	12 metros
216	Rua Shigeru Endo	Local	16 metros	12 metros
217	Rua Sílvio Cantele	Coletora 2	18 metros	16 metros
218	Rua Sônia Bodziak	Coletora 2	18 metros	16 metros
219	Rua Tami Kokubo	Local	16 metros	12 metros
220	Rua Tangará (trecho entre a Rua Tiriva e a Rua Papagaio)	Coletora 2	18 metros	16 metros
221	Rua Targino Silva (trecho entre a Rua Catarina Druszcz Gotfrid e a Rua Sandro Fialla)	Coletora 2	18 metros	16 metros



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

222	Rua Teófilo Druszc (trecho entre a Praça Alberto Markowicz e a Rua Vicente Calderari)	Local	16 metros	12 metros
223	Rua Terezinha Olivia Casanova	Local	16 metros	12 metros
224	Rua Tibagi (entre a Rua Capivari e a Rua Tocantins)	Coletora 2	18 metros	16 metros
225	Rua Tico-Tico (trecho entre a Rua Cisne e a Rua Curió)	Arterial	22 metros	16 metros
226	Rua Tiriva	Coletora 2	18 metros	16 metros
227	Rua Tomaz Wolski (trecho sobreposto ao imóvel sob I.F. 01.02.00.027.0049, a partir do prolongamento da Rua Ludovina Furman, sentido norte)	Local	16 metros	conforme consolidado
228	Rua Valdomiro dos Santos	Local	16 metros	13 metros
229	Rua Vereador Valentim Wolski (trecho entre a Avenida Independência e a Avenida Alfred Charvet)	Coletora 1	20 metros	16 metros
230	Rua Vereador Valentim Wolski (trecho entre a Avenida Independência e a Rua Professora Kasimiera Szymanski)	Coletora 1	20 metros	18 metros
231	Rua Vicente Calderari	Local	16 metros	15 metros
232	Rua Vicente Szczerbowski (trecho entre a Rua Joana Geraldello e a Rua Mário Czaikoski)	Local	16 metros	14 metros
233	Rua Vitorio Sfendrich	Local	20 metros	16 metros
234	Rua Zacharias Lemos (trecho entre Rua Adalberto Cantele e Rua João Túlio)	Local	16 metros	12 metros
235	Rua Zanoni Deodato Passos dos Reis	Local	16 metros	12 metros
236	Rua Zegmundt Zielinski	Local	16 metros	12 metros
237	Rua Zulmira Dos Santos Galize	Coletora 2	18 metros	16 metros
238	Travessa Alfredo Basso	Local	16 metros	6 metros
239	Travessa Luiz Rodrigues Velho	Local	16 metros	12 metros
240	Travessa Miguel Zdaniak	Local	16 metros	14 metros
241	Travessa Paschoal Basso	Local	16 metros	12 metros
242	Travessa Pascoal Fernandes Leite	Local	16 metros	12 metros
243	Travessa Pedro Rudi	Local	16 metros	12 metros
244	Travessa Sezino Basso	Local	16 metros	12 metros
245	Travessa Tupinambá	Local	16 metros	14 metros
246	Via local de conexão entre a Rua Daniel Incot e a Rua Alderico Talamini	Local	16 metros	10 metros
247	Via sem denominação compreendida entre o lote de I.F. 01.03.00.141.0787 e o condomínio implantado de I.F. nº 01.03.00.394.0232	Local	16 metros	7 metros
248	Via sem denominação de prolongamento da Rua Marcos André Huttener, incidente sobre os lotes de I.F. 01.03.00.301.0364 e 01.03.00.141.0472	Local	16 metros	12 metros
249	Via sem denominação entre a Rua Marcos André Huttener e a Rua Papa João XXIII, contígua aos limites a leste dos lotes de I.F. 01.03.00.141.0020, 01.03.00.141.0045, 01.03.00.141.0075 e ao limite a nordeste do lote de I.F. 01.03.00.285.0027	Local	16 metros	12 metros
250	Via sem denominação sob o lote de IF	Local	16 metros	12 metros



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

01.03.00.211.0027			
Observações:			
(1) Condições existentes diferentes das detalhadas na tabela deverão ser consideradas situações específicas e elaborados projetos específicos.			
(2) Qualquer variação nas caixas existentes das vias deverá ser avaliada individualmente pela Comissão do Plano de Mobilidade.			
(3) Nas caixas viárias a serem adotadas, para os trechos onde a largura exceder à largura mínima da caixa viária, deverá ser mantida a caixa consolidada.			



“ANEXO I - QUADROS E MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS

QUADRO 03 - VIAS ESPECÍFICAS

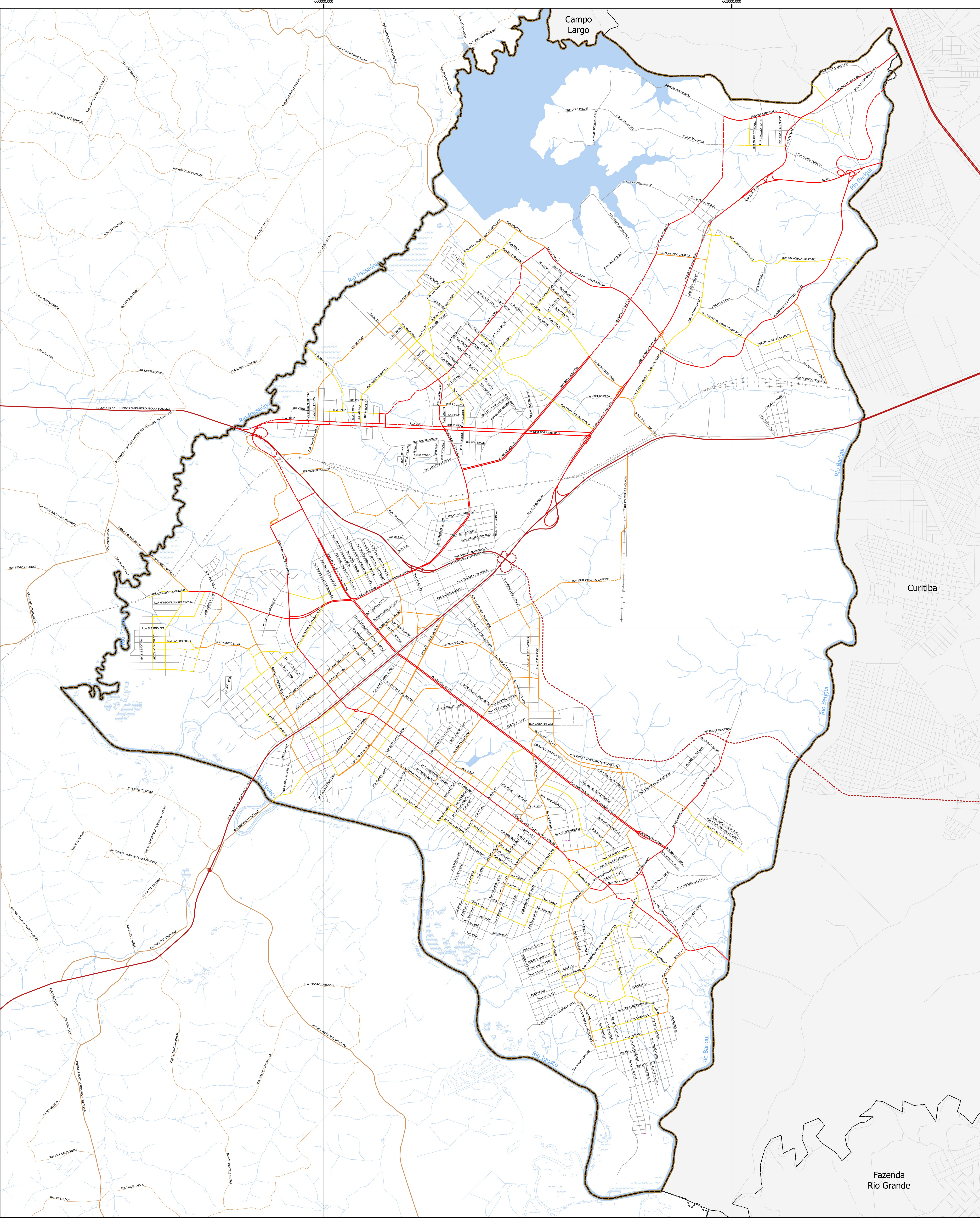
VIAS	CAIXAS EXISTENTES OU PROJETADAS A SEREM MANTIDAS
Avenida Alfred Charvet (Trecho entre a Rodovia BR-476 e a Rua Doutor Victor do Amaral)	20 metros
Avenida Alfred Charvet (trecho entre Rua Maria P. Francheschi e Avenida Nossa Senhora dos Remédios)	31 metros
Avenida Alfred Charvet (trecho entre Rua Maria P. Francheschi e BR-476)	25 metros
Avenida Cezar Hasselmann	31 metros
Avenida das Araucárias (trecho entre Avenida Gilberto Custódio de Oliveira Filho e divisa com Curitiba)	31 metros
Avenida das Araucárias (trecho entre BR-476 e Avenida Gilberto Custódio de Oliveira Filho)	56 metros
Avenida das Nações (prolongamento a partir da Rua Francisco Gallarda até Rua Francisco Knopik)	22 metros
Avenida das Nações (prolongamento a partir da Rua Francisco Knopik até Rua Jorge Tieto Iwasa)	47 metros
Avenida das Nações (trecho entre Av. das Cerejeiras e Rua Peroba)	31 metros
Avenida das Nações (trecho entre Av. dos Pinheirais e Rua Jorge Tieto Iwasa)	46 metros
Avenida das Nações (trecho entre PR-423 e Rua Vicente Budziak)	31 metros
Avenida das Nações (trecho entre Rua Peroba e Av. dos Pinheirais)	38 metros
Avenida dos Pinheirais/Rua Curió	58 metros
Avenida Doutor Victor do Amaral	21 metros
Avenida Gilberto Custódio de Oliveira Filho (trecho entre Av. das Araucárias e divisa com Curitiba)	Variável(1) com mínimo de 31 metros
Avenida Independência (trecho entre Rua Nossa Senhora dos Remédios e Rua Lourenço Janowski)	31 metros
Avenida Nossa Senhora dos Remédios	31 metros
Corredor Metropolitano (Prolongamento PR-423)	60 metros
Rua Agrimensor Carlos Hasselmann	31 metros
Rua Avestruz	31 metros
Rua Doutor Valério Sobânia	31 metros
Rua Lídia Camargo Zampieri	26 metros
Rua Luiz Armando Ohpis	31 metros
Rua Manoel Ribas 31	metros
Rua Manoel Torquato da Rocha Reis/ Rua Segismundo Kuchenny	60 metros
Rua Pedro de Alcântara Meira	31 metros
Rua Pedro Druszczyk/Rua São Vicente de Paulo	21 metros



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Presidente Castelo Branco	40 metros
Rua Roque Saad	31 metros
Rua Targino Silva (trecho entre a Av. Independência e o prolongamento da Rua Catarina Druszczyk Gotfrid)	22 metros
(1) Conforme área de domínio público existente no local.	



- Hierarquia do Sistema Viário
- Via Expressa
 - Diretriz Via Expressa
 - Via Arterial
 - Diretriz Via Arterial
 - Via Coletora 1
 - Diretriz Via Coletora 1
 - Via Coletora 2
 - Diretriz Via Coletora 2
 - Via de Pedestres
 - Diretriz Via de Pedestres
 - Via Local
 - Diretriz Via Local
 - Via Rural Principal
 - Via Rural Secundária

- Convenções
- Ferrovia
 - Vias municípios limítrofes
 - Hidrografia
 - Massas d'água
 - Perímetro Urbano
 - Limite Municipal
 - Municípios Limítrofes

HIERARQUIA VIÁRIA URBANA
SEDE MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Escala: 1:15.000

Fonte:
Prefeitura Municipal de Araucária | URBTEC TM (2018) | DNIT (2015) | IBGE (2017)

Adaptado por:
Secretaria Municipal de Planejamento de Araucária

Sistema de Projeção:
UTM | SAD 69 - 22s

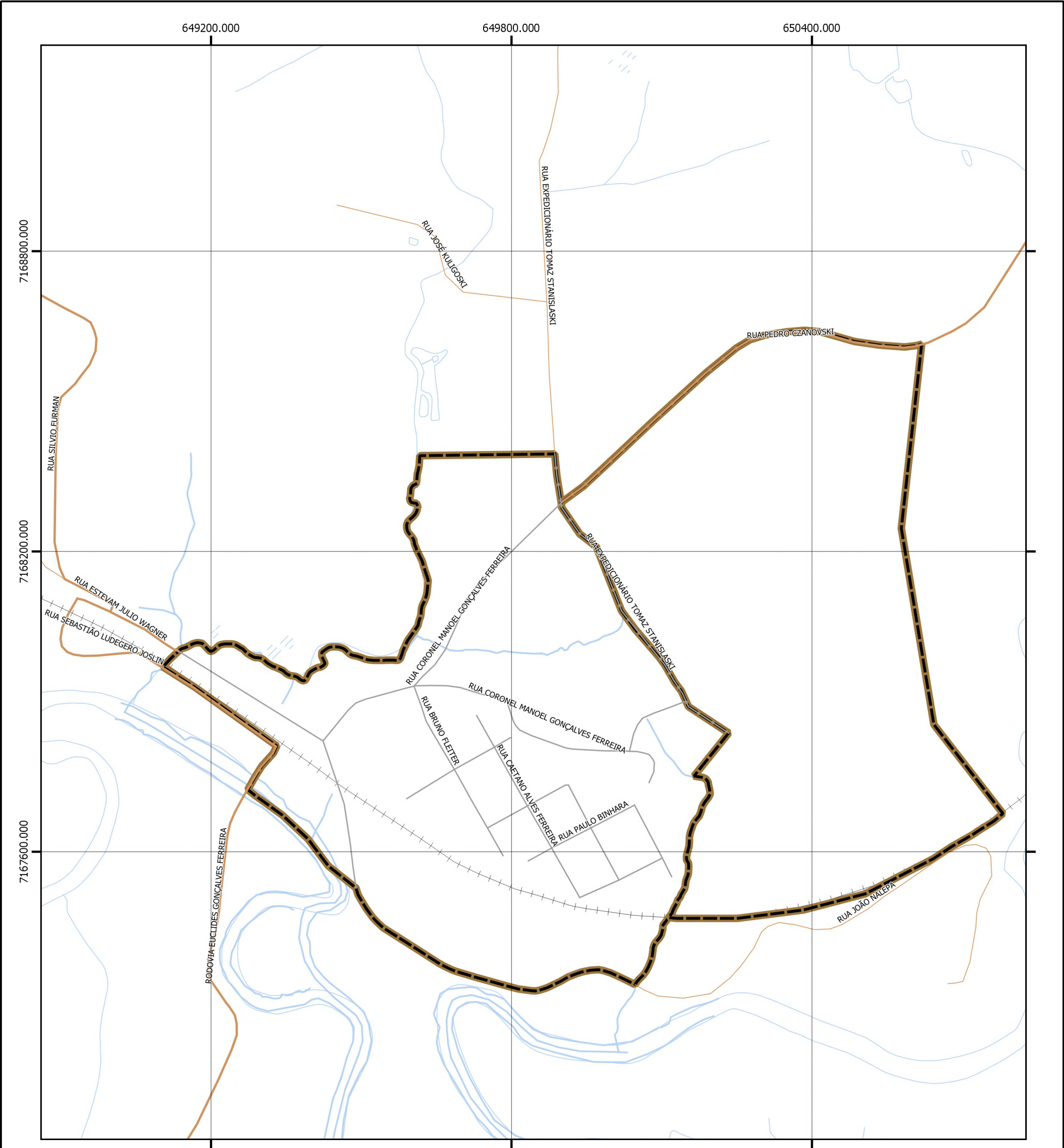
0 0,5 1 1,5 2 km

 **Araucária**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

N

ANEXO

I



Hierarquia Viária

- Via Local
- Via Rural Principal
- Vias Rurais Secundárias

Convenções

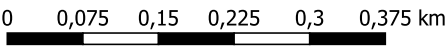
- Ferrovias
- Perímetro Urbano
- Cursos hídricos

HIERARQUIA VIÁRIA
SEDE DO DISTRITO DE GUAJUVIRA
Araucária/PR

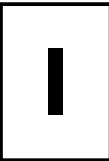
Escala 1:7.500
Fonte: Prefeitura Municipal de Araucária | DNIT (2015) | IBGE (2010) | URBTEC TM

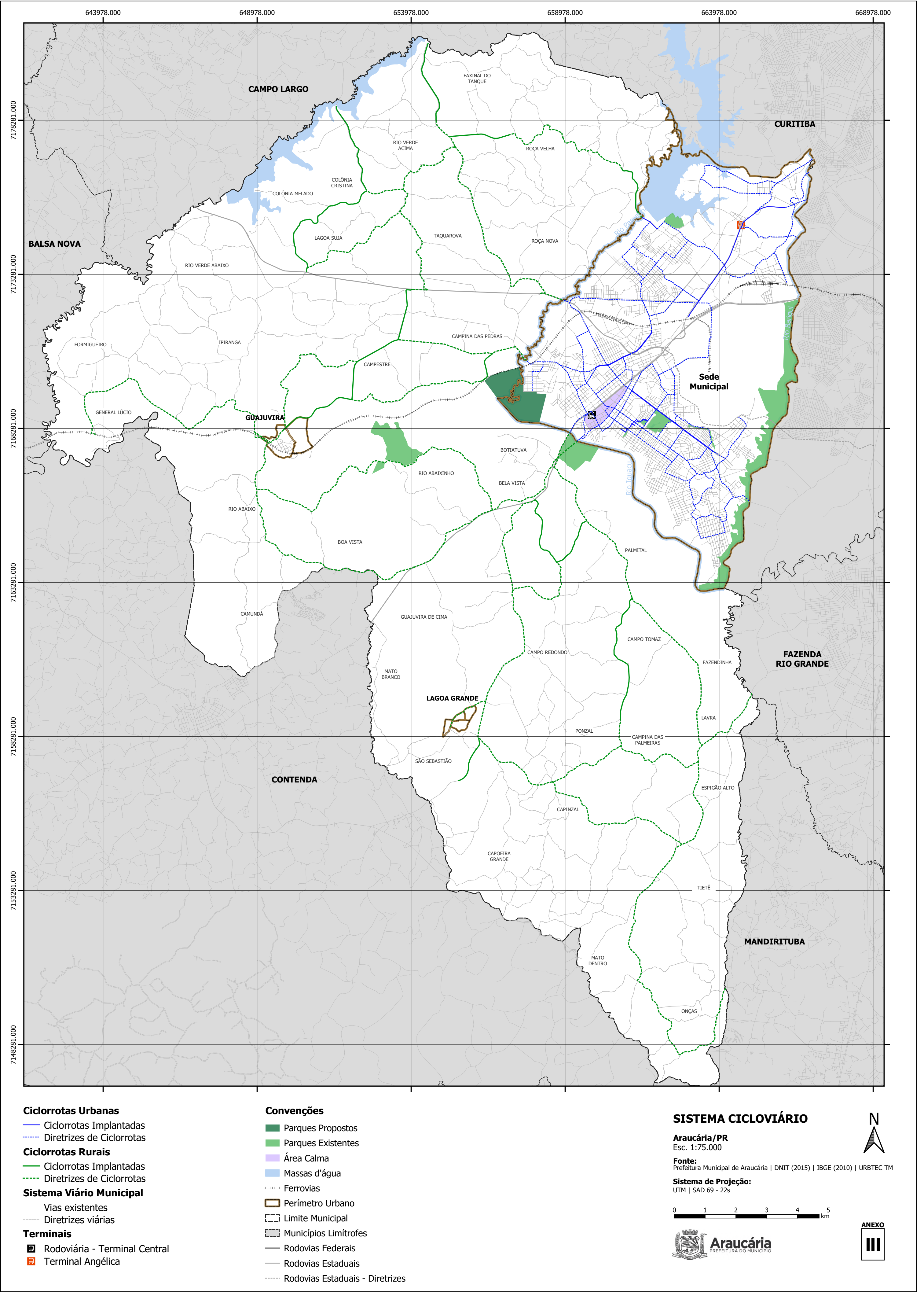
Adaptado por: Secretaria Municipal de Planejamento de Araucária

Sistema de Projeção: UTM | SAD 69 - 22s



ANEXO







ANEXO IV

“ANEXO IV – GLOSSÁRIO

ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (Lei nº 13.146/2015);

ALVARÁ: documento que consubstancia um ato administrativo de licença ou autorização municipal; documento expedido pela Administração Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

APROVAÇÃO DE PROJETO: ato administrativo que tem por finalidade certificar que um projeto está de acordo com as exigências da legislação vigente;

ARRUAMENTO: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;

ATINGIMENTO: áreas não edificáveis destinadas ao prolongamento e/ou alargamento de vias e diretrizes viárias constantes na Lei que rege o sistema viário metropolitano e na Lei que estabelece as diretrizes e hierarquias do sistema viário municipal, assim como as que são deliberadas pela Comissão do Plano de Mobilidade; as faixas de domínio e de servidão de ferrovias, rodovias, dutovias, linhas de transmissão e similares; as Unidades de Conservação de Proteção Integral; as áreas sob incidência de cotas de alagamento e de recorrência de cheias; as áreas de lote ou gleba atingidas pela Zona de Conservação Ambiental (ZOCA), conforme Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; e outras áreas de vegetação não passíveis de supressão;

CAIXA VIÁRIA: distância entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

CALÇADA: parte da via normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins;

CANTEIRO CENTRAL: obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);

CICLOVIA: pista separada fisicamente do tráfego comum, destinada especificamente à circulação de bicicletas, skates e patinetes;

DECLIVIDADE: razão numérica entre a diferença da altura entre dois pontos e a distância horizontal entre eles, expressa em porcentagem;

DESMEMBRAMENTO ou SUBDIVISÃO: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;



FAIXA DE DOMÍNIO: área ao longo das rodovias, ferrovias e vias rurais destinada a garantir o uso e a circulação motorizada e/ou não motorizada com segurança. ;

FAIXA NÃO-EDIFICÁVEL: área do terreno onde não será permitida qualquer construção;

FAIXA DE ROLAMENTO: subdivisões da pista de rolamento, destinadas ao trânsito de veículos, cujas larguras estão diretamente relacionadas à funcionalidade e capacidade das vias;

GUIA OU MEIO-FIO: borda física instalada ao longo das vias, de acabamento da calçada, constituída por prisma de granito ou concreto, junto à sarjeta (escoamento pluvial), podendo ser rebaixada, em casos de acesso de veículos ou de pedestres;

LICENÇA: é a autorização dada pela autoridade competente para a execução de obra, instalação, localização, de uso e exercício de atividades permitidas em lei;

LOGRADOURO PÚBLICO: área de terra de propriedade pública e de uso público destinada às vias de circulação, às praças e aos espaços livres;

LOTE: terreno oriundo de processo regular de parcelamento do solo, com acesso a logradouro público, servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence;

LOTE ENCRAVADO: terreno que não possui acesso à via pública oficial;

LOTEAMENTO: subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

MOBILIÁRIO URBANO: é a coleção de artefatos implantados no espaço da cidade, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural;

PASSEIO OU FAIXA LIVRE: parte da calçada, livre de interferências, destinado à circulação exclusiva de pedestres;

PISTA DE ACUMULAÇÃO: é a área situada internamente ao lote, destinada a parada de veículos pelo tempo necessário para o encaminhamento deste ao estacionamento em local apropriado;

PISTA DE ROLAMENTO: parte da via pública, destinada à circulação de veículos e caracterizada pela diferença de nível em relação às calçadas, ilhas e canteiros centrais;

REMEMBRAMENTO ou UNIFICAÇÃO: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote;

SERVIDÃO: direito real, voluntariamente imposto a um imóvel (serviente) em favor de outro (dominante), em virtude do qual o proprietário do primeiro perde o exercício de seus direitos dominiais sobre o seu imóvel, ou tolera que dele se utilize o proprietário do segundo, tornando este mais útil;

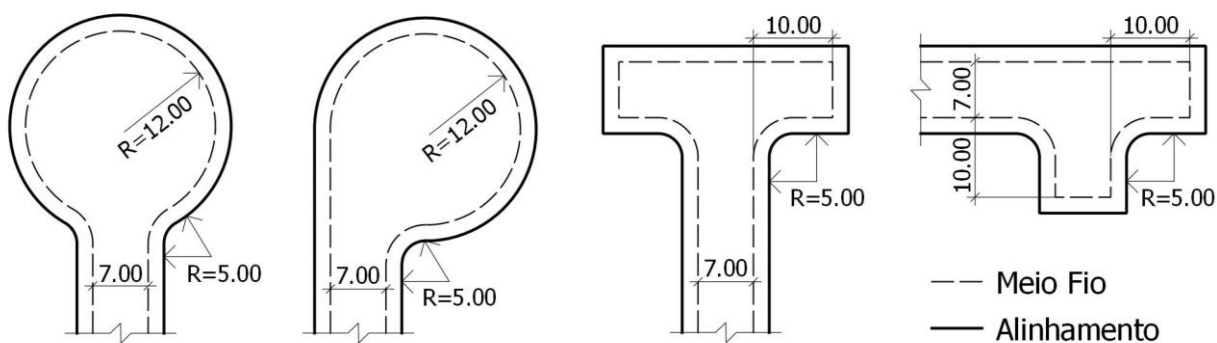
TESTADA: o mesmo que alinhamento, linha imaginária que delimita a divisa da propriedade com a via pública, podendo ser mais de uma em um mesmo lote em caso de lotes de esquina, ou de rua a rua. Largura do lote voltada para a via pública."



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO V
“ANEXO V
ÁREA DE RETORNO PARA VIAS INTERROMPIDAS



Observação: Para as vias interrompidas deverão ser respeitadas as dimensões mínimas de área de retorno para cada tipologia conforme as cotas (em metros) ilustradas neste anexo, além do disposto no art. 24 desta Lei.”



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO VI

“ANEXO VI - TAXA PARA PROTOCOLO DE DIRETRIZES VIÁRIAS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA TAXA (R\$)
Certidão de Diretrizes Viárias para área de lote ou gleba até 200 m ²	ISENTO
Certidão de Diretrizes Viárias para área de lote ou gleba acima de 200 m ² até 5.000 m ²	50,00
Certidão de Diretrizes Viárias para área de lote ou gleba acima de 5.000 m ²	100,00
Análise de alteração, supressão ou inclusão de diretriz no sistema viário	100,00
Análise de outros assuntos relacionados à mobilidade	100,00